



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

## LEI Nº 917

Doa Área que especifica para implantação de Indústria de Calçados.

LUIZ DE ANGELO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo e em conformidade com a Lei nº 747 de 05 de Outubro de 1.970, com redação da Lei 794 de 10 de Setembro de 1.971.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alinear por doação à firma SAMD & CIA. LTDA, fabricantes dos calçados " R A I N Ú A ", para a instalação de sua nova unidade fabril, o terreno de propriedade do Município, com a área de 100.250,00 M<sup>2</sup> - ( cem mil, duzentos e cinquenta metros quadrados) localizado no " PARQUE DA MERCERIA ", medindo 305,00 - (trezentos e sessenta e cinco ) metros de frente para a rodovia pavimentada da MOGI MIRIM - ITAPURA, 297,00 ( duzentos e noventa e sete ) metros de um lado, onde confronta com área da Prefeitura Municipal / 295,00 - ( duzentos e noventa e cinco ) metros pela estrada Municipal, e nos fundos mede 315,00 - ( trezentos e quinze ) metros , onde confronta com área da Prefeitura Municipal, terreno esse que se acha devidamente transcrito no Registro Geral da Comarca, sob o nº 13.649 livro 3-R, folhas nº 84 destacado de maior porção.

ARTIGO 2º - A firma donatária, nos termos do § 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 794, deverá iniciar / as obras para instalação da Indústria, no prazo de um (1) ano, e concluí-los em dois (2) anos, sob pena de caducidade da doação - / (§ 2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 794).

ARTIGO 3º - Fica concedida à donatária as vantagens e isenções tributárias da Lei 747, dentro do prazo fixado no Artigo 2º do mencionado dispositivo.



# Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

ARTIGO 4º - As despesas e emolumentos cartorários com a transmissão do terreno doado, ficarão a cargo da donatária.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim aos  
27 de Setembro de 1.973.

LUIZ DE ALCEU CAMPOS NETTO  
Prefeito Municipal

Publicação:-

Certifico que mandei publicar

a Lei nº 917 no jornal

"A Comercio" de 30/9/73

MOGI-MIRIM, 1 de outubro de 1973

J. A. B. Silva  
SECRETÁRIO